

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220109

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 487.688.392-00, residente na TRAV. NAIF DAIBES, S/N, e de outro lado a firma E T MARQUES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.691.632/0001-50, estabelecida à RUA OSVALDO CRUZ Nº 61, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDNALDO TELES MARQUES, residente na nova olinda, Castanhal-PA, portador do(a) CPF 443.258.272-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 00049/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS D O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA SUPRIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026960	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 20G	BISNAGA	250,00	5,990	1.497,50
027010	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,170	680,00
027014	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000,00	0,060	3.600,00
027015	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	17.500,00	0,290	5.075,00
027020	AMOXICILINA 500MG +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COM PRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500,00	0,480	1.200,00
027022	ANLÓDIPINO (BESILATO) 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.500,00	0,080	1.000,00
027023	ANLÓDIPINO (BESILATO) 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
027024	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,100	1.500,00
027025	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,110	825,00
027028	CAPTÓPRIL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000,00	0,050	7.500,00
027029	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.500,00	0,100	450,00
027034	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,240	24.000,00
027036	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML	AMPOLA	250,00	6,200	1.550,00
027038	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	7.500,00	0,430	3.225,00
027039	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	4.000,00	2,050	8.200,00
027043	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO 120ML	FRASCO	3.000,00	1,740	5.220,00
027045	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.500,00	0,280	3.500,00
027046	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	FRASCO	3.000,00	1,420	4.260,00
027047	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00	0,100	600,00
027049	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,070	280,00
027050	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000,00	0,140	28.000,00
027051	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	FRASCO	7.000,00	0,780	5.460,00
027052	ENALAPRIL (MALEATO) 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,050	375,00
027054	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
027057	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,230	690,00
027061	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000,00	0,100	5.000,00
027063	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000,00	0,040	8.000,00
027064	GLICOSE 500MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1	AMPOLA	5.000,00	0,440	2.200,00
027065	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTE	FRASCO	10.000,00	3,000	30.000,00
027066	MA FECHADO 500ML				
027066	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTE	FRASCO	2.500,00	3,000	7.500,00
027067	MA FECHADO 250ML				
027067	GUACO (Micrania glomerata Spreng.) XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	3.500,00	2,030	7.105,00
027069	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	250.000,00	0,040	10.000,00
027070	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	3.000,00	1,980	5.940,00
027072	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	FRASCO	6.500,00	1,370	8.905,00
027073	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000,00	0,180	13.500,00
027074	IPRATÓPIO, BROMETO DE, 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20ML	FRASCO	400,00	0,910	364,00
027075	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,300	4.500,00
027076	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	1.250,00	6,000	7.500,00
027077	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO 20MG/G (2%) GEL TÓPICO	BISN	800,00	2,250	1.800,00

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



027078	AGA 30G						
027078	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,110	1.650,00		
027079	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	1.000,00	2,390	2.390,00		
027080	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	350.000,00	0,060	21.000,00		
027081	METFORMINA (CLORIDRATO)500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000,00	0,080	6.000,00		
027082	METFORMINA (CLORIDRATO)850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000,00	0,070	10.500,00		
027083	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	35.000,00	0,330	11.550,00		
027087	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL BISNAGA	BISNAGA	2.000,00	3,990	7.980,00		
027088	50G + APLICADOR						
027088	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,140	14.000,00		
027090	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G (2%) CREME VAGINAL BISN	BISNAGA	2.000,00	6,490	12.980,00		
027091	AGA 80G+ APLICADOR						
027091	MICONAZOL, NITRATO DE, 20MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGI	BISNAGA	4.000,00	2,120	8.480,00		
027092	CO BISNAGA 28G						
027092	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,090	1.350,00		
027094	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FRASCO	500,00	2,600	1.300,00		
027097	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	12.500,00	0,960	12.000,00		
027098	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000,00	0,080	24.000,00		
027100	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOCÃO TÓPICA FRASCO 60ML	FRASCO	750,00	3,080	2.310,00		
027101	PREDNISOLONA (FOSFATO DISSODICO) 1MG/ML SOLUÇÃO ORA	FRASCO	250,00	6,740	1.685,00		
027101	L FRASCO 100ML						
027102	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	350,00	5,880	2.058,00		
027105	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000,00	0,160	12.000,00		
027107	PROPRANOLOL (CLORIDRATO)40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,070	2.100,00		
027110	SALBUTAMOL (SULFATO)100MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO 2	FRASCO	100,00	8,800	880,00		
027110	00 DOSES						
027112	SINAVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,100	10.000,00		
027119	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG) /ML SUSPE	FRASCO	5.000,00	2,620	13.100,00		
027120	NSÃO ORAL FRASCO 100ML						
027120	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,150	15.000,00		
027121	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	FRASCO	1.000,00	0,800	800,00		
027123	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	1.500,00	1,370	2.055,00		
027128	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	10.000,00	0,300	3.000,00		
027129	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTE	FRASCO	300,00	3,200	960,00		
027139	MA FECHADO 500ML						
027139	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLU	FRASCO	100,00	9,140	914,00		
029834	ÇÃO INJETÁVEL						
029834	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI PÓ PARA SUSPE	FRASCO	400,00	8,970	3.588,00		
029834	NSÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA						
029838	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,100	300,00		
029839	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) XAMPU FRASCO 200ML	FRASCO	350,00	5,920	2.072,00		
029843	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500,00	0,520	780,00		
029847	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,100	1.500,00		
029848	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRA	FRASCO	2.500,00	0,850	2.125,00		
029850	SCO 10ML						
029850	DINITRATO DE ISOSSORBIDA MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	4.500,00	0,380	1.710,00		
029855	GLICEROL 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL FRASCO 500ML	FRASCO	350,00	3,700	1.295,00		
029858	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	CÁPSULA	3.000,00	0,830	2.490,00		
029861	PASTA D'ÁGUA (FN) FRASCO 130-140G	FRASCO	1.250,00	4,080	5.100,00		
029862	SINAVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500,00	0,150	1.125,00		
041901	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA GELATINOSA DURA	CÁPSULA	40.000,00	0,400	16.000,00		
056263	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOL	FRASCO	1.250,00	2,870	3.587,50		
056263	UÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA						
056264	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOL	FRASCO	1.250,00	5,240	6.550,00		
056264	UÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA						
069081	ALBENDAZOL 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10M	FRASCO	5.000,00	0,870	4.350,00		
069086	CARVEDIDOL 12MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,150	450,00		
069087	CARVEDIDOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.500,00	0,210	945,00		
069091	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	125,00	9,590	1.198,75		
069094	CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSI	ENVELOPE	5.000,00	0,540	2.700,00		
069094	O, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDR						
069142	CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO,						
069142	CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO (SAIS PARA REHIDRATAÇÃO						
069142	ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL) ENVELOPE 27,9G						
069142	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO 20MG/G (2%) GEL TÓPICO BISNAGA	BISNAGA	75,00	3,000	225,00		
069143	50ML						
069143	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	FRASCO	1.500,00	3,940	5.910,00		
069145	+ CONTAG						
069145	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA COM GRÂNULOS GASTRO RESISTE	CÁPSULA	40.000,00	0,100	4.000,00		
069146	NTES						
069146	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA COM GRÂNULOS GASTRO						
069146	RESISTENTES. AS CAPSULAS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM						
069146	BLITER PLASTICO COM LACRAMENTO EM ALUMINIO.						
069146	OMEPRAZOL 40 MG CAPSULA COM GRÂNULOS GASTRO RESISTE	CÁPSULA	10.000,00	0,090	900,00		
069147	NTES						
069147	OMEPRAZOL 40 MG CAPSULA COM GRÂNULOS GASTRO						
069147	RESISTENTES. AS CAPSULAS DEVEM ESTAR ACONDICIONADAS EM						
069147	BLITER PLASTICO COM LACRAMENTO EM ALUMINIO.						
069147	SOLUÇÃO RINGER FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	1.000,00	3,150	3.150,00		
069148	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML						
069148	+CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML +CLORETO DE POTASSIO 0,3						
069148	MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL						
069148	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGIC	BISNAGA	1.500,00	4,320	6.480,00		
069148	O BISNAGA 30G						

VALOR GLOBAL R\$ 503.374,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 503.374,75 (quinhentos e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 00049/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 00049/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 00049/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0908.103030008.2.062 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 503.374,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 00049/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 04 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

E T MARQUES EIRELI
CNPJ 08.691.632/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____